



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/02/15

proposição
Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro 2014

autor

Deputado BETINHO GOMES

nº do prontuário

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|------|----------------------|--------|--------|
| | | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | |

Suprimam-se o inciso I do art. 3º e o art. 4º, ambos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em seu art. 3º torna mais rígidos os requisitos para o recebimento do seguro-desemprego, exigindo para a 1ª solicitação que a pessoa tenha trabalhado, no mínimo, 18 meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à dispensa. Para a 2ª solicitação será exigido pelo menos 12 meses de trabalho nos últimos 16 meses e para demais solicitações o prazo exigido será de 6 meses.

O art. 4º estabelece que o tempo de duração do seguro-desemprego será de 3 a 5 meses (parcelas mensais), a cada período aquisitivo, dependendo do tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederem a data da dispensa observando os critérios exigidos na MP quando da primeira, segunda e terceira solicitações.

Senhores Parlamentares, não há como ignorar a importância da presente emenda que suprime esses dispositivos da Medida Provisória e que promovem alterações significativas que afetam diretamente a vida de milhões trabalhadores brasileiros, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

CD/15365.48701-46